

Trata-se de recurso formulado por CVA – SERVIÇOS DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA, CNPJ: 14.445.492/0001-33, contra ato do Pregoeiro Municipal que inabilitou a empresa ante a ausência de prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, item 13.3.1.8., sob a alegação de que o item 13.26, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração da Licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, em atendimento ao § 1.º, do art. 43, da Lei Complementar Federal n.º 147/2014, veja-se os dispositivos do edital citados:

12.3.1. As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

(...)

12.3.1.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(...)

13.26. No caso da Licitante ser uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração da Licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do § 1.º, do art. 43, da Lei Complementar Federal n.º 147/2014, com vista à contratação.

Não houve contrarrazões pelas partes.

Analisando, novamente, o contido no Edital e Anexos Pregão Presencial 25/2019, os critérios para habilitação estão formalmente previstos, veja-se o disposto do item 12.1 do edital:

Os documentos para habilitação, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, numerados e dispostos ordenadamente e encadernados de forma a não conter folhas soltas. Os prazos de validade previstos e expressos neste Edital prevalecem caso os Órgãos expedidores não estabeleçam outro no documento. Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste Edital, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados via fac-símile.

Ainda, a exigência do alvará de localização e funcionamento, como requisito de habilitação do licitante, encontra autorização expressa no art. 29, II, da Lei n.º 8.666/93, veja-se:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Acerca do alvará de localização e funcionamento, este constitui documento expedido pela Prefeitura Municipal ou por outro órgão competente do Município que autoriza a prática de determinada atividade num estabelecimento empresarial, levando-se em conta o horário de funcionamento do estabelecimento, o local em que será exercida a atividade, o tipo de atividade, o meio ambiente, a segurança, a moralidade, o sossego público e a higiene sanitária, dentre outros critérios.

Com isso, resta claro que o § 1.º, do art. 43, da Lei Complementar Federal n.º 147/2014, não acoberta a ausência de alvará e sim documentos relativos ao fisco, com restrições devidamente comprovadas, ou seja, débitos fiscais que gerem restrições. No caso de existência de débitos fiscais será

assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização, o que não é o caso dos autos.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do recurso formulado pela empresa CVA – SERVIÇOS DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA, CNPJ: 14.445.492/0001-33, para no mérito, ante o registrado nas linhas acima, manter inalteradas as deliberações constantes na Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial n.º 25/2019, quanto ao resultado consignado em Ata.

Com efeito, em cumprimento do art. 9.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, c/c o art. 109, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior constante da citada Ata, faço remessa destes autos, devidamente informados, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para julgamento do recurso interposto.

É assim que decido.

Castanheira-MT, 12 de julho de 2019.

Wilson Vieira

Pregoeiro Designado

Portaria 083/2019

Poder Executivo – Castanheira-MT

#### EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Extrato de Decisão de Recurso Administrativo - Pregão Presencial nº 25/2019 - O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Recurso Administrativo interposto pela empresa CVA – SERVIÇOS DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA, no Processo Licitatório Pregão Presencial 25/2019, Resolve: **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa, uma vez preenchidas as condições de admissibilidade recursal, mas em sede de mérito, com base nos fundamentos de fato e de direito **JULGAR** pelo seu **IMPROVIMENTO** e, via de consequência, manter inalterada a Decisão do Pregoeiro consignada na Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial n.º 025/2019, que decidiu no sentido da inabilitação, em vista do não cumprimento da exigência do Edital, que impõe a apresentação da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, item 13.3.1.8. Determinar a publicação desta decisão. Castanheira/MT, 16 de julho de 2019.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

#### ERRATA AO EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2960/2019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS Para Futura E Eventual Contratação De Empresa(S) Para Prestação De Serviços De Transporte Escolar Com Fornecimento De Veículos Convencionais Abastecidos De Combustíveis, Com Dois Operadores Por Veículos, Sendo Um Condutor E Um Monitor, Destinado Ao Atendimento Dos Alunos Da Rede Municipal E Estadual De Ensino De Chapada Dos Guimarães, Conforme Descrição Constante Do Presente Termo De Referência Atendendo A Necessidade Da Secretaria Municipal De Educação De Chapada Dos Guimarães/MT.

**Data/Horário:** 24/07/2019 às 09h00minh (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua